

Recebido em 26/02/09 às 17:50h.

Unibanco

391945 - 02 / 2008-21585 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SÃO LUIS / MA.**

Processo n.º 1997/2008

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA FÉ ALVES VIANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REQUERER A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR**, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos.

Ab initio, cumpre informar que a Ré fora intimada pela serventia deste r. Juízo para apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto pela parte autoral na data de **12 de fevereiro de 2009**.

Ocorre que, ao comparecer na serventia do cartorária do Juízo, não foi possível o acesso aos autos por parte da Seguradora, ora ré, a fim de providenciar cópias ou realizar carga do feito para cumprimento do prazo determinado por V. Exa., em razão do feito encontrar-se em carga com o patrono da parte autoral, conforme se comprova pelo incluso documento.

Desta forma, vê-se claramente que a ré, ficou impossibilitada de cumprir o prazo para apresentar contra-razões, em razão do fato de que apesar do despacho de V. Exa. do dia 07/02/09 ter concedido prazo para a ré, a serventia do Juízo permitiu equivocadamente que o patrono da parte autoral efetuasse a carga, impossibilitando o acesso aos autos por parte da demandada.

Diante do exposto, a Seguradora, ora ré, requer que seja concedido a devolução do prazo em seu favor, após devolução do feito em carga por parte da parte autoral, para o fim de que possa ter acesso aos autos, bem como acesso a peça recursal da parte autoral, para assim, poder apresentar contra-razões ao recurso inominado interposto pelo mesmo, devendo ser considerado, ainda, que o patrono do autor, embora ciente de que o prazo deferido era para o réu, não respeitou referido prazo determinado pelo Nobre Juiz.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Luis, 26 de fevereiro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Rhelson Athayde Rocha
OAB/MA 5936

Maria Soledade Cantanhede Barros
Advogada
OAB/MA 8570

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010-020 OAB/MA 8570

PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628

corporativo@joaoqbarbosaadvass.com.br

COPIADO